



GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS

PROJETO DE LEI Nº. _____/2023

Autoriza o Poder Executivo alterar a Lei nº 14.660, de 26 de novembro de 2007, no sentido de restabelecer as funções originais aos investidos no Cargo de Auxiliar Técnico de Educação – Classe II, previstas no edital do Concursos Público realizado em 1999 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Municipal nº 14.660, de 26 de novembro de 2007 – que dispõe sobre o Quadro dos Profissionais de Educação e respectivas carreiras e consolida o Estatuto do Magistério Público do Municípios de São Paulo – no que tange à garantia dos direitos reservados aos Auxiliares Técnicos de Educação II, de exercerem as funções previstas para a Classe II – área de Serviços Técnicos – estabelecidas no Edital de Concurso Público para a cargo de Auxiliar Técnico de Ensino – Classe II, realizado em 1999 e, também, no Decreto nº 38.174, de 28 de julho de 1999.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 14.660, de 26 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 – (...)

§1º - (...)

§2º - Aos Profissionais da Educação aprovados em concurso para provimento do cargo de Auxiliar Técnico de Educação – Classe II, anterior à publicação desta lei, fica assegurado o direito de realizarem as atribuições previstas para o cargo e classe pelos quais foram aprovados”.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, também autorizado, a garantir os mesmos direitos explicitados no Art. 1º, aos egressos do Concurso Público para o cargo de Auxiliar Técnico de Educação I e Auxiliar Técnico de Educação II, realizado em 2007, tendo em vista que os mesmos foram igualmente prejudicados com a unificação dos cargos anteriormente citada. É importante destacar que a Lei 14.660 foi promulgada após o edital de 2007.



GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.434, de 12 de novembro de 1993, em seu artigo 12, cria a carreira de Auxiliar Técnico de Educação, constituída por 2 (duas) classes – Classe I e Classe II, sendo a Classe I (área de Inspeção Escolar) e Classe II, área de Serviços Técnicos.

A referida lei, em seus artigos 21 e 27, explicita que os cargos das Classe I e II serão providos mediante concurso público de provas ou provas e títulos, dentre os integrantes de cargos da carreira. O Anexo I da lei em questão determinava que para candidatos aos cargos da Classe I, seria exigido a formação escolar correspondente ao 1º grau (atual Ensino Fundamental) completo ou equivalente e para os cargos da Classe II, a exigência de formação seria o correspondente ao 2º grau (Ensino Médio) completo ou equivalente, além de no mínimo 6 (seis) anos na carreira.

Os candidatos realizaram os concursos de acordo com as exigências do Edital, sendo este, em consonância com a Lei 11.434/93 e os detentores do cargo iniciaram suas atividades de acordo com as funções estabelecidas no Decreto 38.174, de 28/7/99.

Posteriormente, a Lei 14.660, de 27 de novembro de 2007, em seu artigo 82, reconfigura os cargos da carreira do Quadro de Apoio da Educação e “unifica” as duas classes, ignorando a opção que os servidores fizeram à época baseado no Edital de Concurso, ou seja, para a Classe II: Serviços técnicos. A referida Lei, também ignorou a exigência referente à formação escolar, sendo 1ª grau (Ensino Fundamental) para a Classe I e Ensino Médio (2º grau) para a Classe II. A unificação também trouxe prejuízos importantes aos egressos do concurso realizado em 2007 em que se previa ingresso e acesso uma vez que cerceou o direito de acesso, dos ATEs I (inspetores) após cumpridos os requisitos, a Categoria II - execução de atividades administrativas. Da mesma maneira prejudicou quem havia prestado concurso de acesso para a Categoria II limitando-os a execução de atividades de inspetoria e/ou administrativas a depender de critérios personalíssimos da gestão.

O inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, e para tanto, para cada



GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS

classe referente ao cargo de Auxiliar Técnico de Educação, conhecimentos diferenciados foram solicitados, formações diferentes foram exigidas e enquadramentos distintos foram estabelecidos.

À parte de tudo, a reconfiguração da carreira foi imposta sem uma consulta aos integrantes do Quadro de Apoio e essa situação demonstrou clara falta de isonomia entre o Quadro de Apoio e Quadro do Magistério, pois o artigo 83 da Lei 14.660 explicita que os titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil poderão optar, expressamente, uma única vez, pela transformação do cargo de origem em cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e para o Quadro de Apoio essa opção não foi oferecida.

Diante do exposto e para restabelecer as funções dos profissionais que escolheram participar de um concurso cujas atribuições eram para execução de Serviços Técnicos e não de Inspeção Escolar, espero contar com o voto favorável dos nobres pares a presente propositura.

**JOÃO ANANIAS
VEREADOR**